

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.223, DE 2019**

Dispõe sobre a destinação de parcela dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) a políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, destinando parcela dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) a políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 8º .....

.....

§ 3º Na aplicação dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais será dada prioridade a políticas, planos, programas e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**  
Presidente



\* C D 2 2 2 2 2 3 5 1 6 5 6 0 0 \*